



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNI 7 15.905.565/0001-95

INDICAÇÃO Nº 049/2019 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

O Vereador FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA E DEMAIS VEREADORES QUE SUBSCREVEM, no uso de suas atribuições legais, apresentam à Mesa diretora, para que seja submetido a apreciação do Colendo Plenário a presente:

INDICAÇÃO:

INDICAMOS à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano, que seja enviado expediente ao Diretor Presidente da AGESUL O SENHOR LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO, para que o mesmo autorize ao órgão competente a FAZER A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA RODOVIA MS 274 NO PERÍMETRO URBANO DE VILA UNIÃO E PORTO VILMA.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que desde a inauguração da rodovia mencionada, até o presente momento nunca foi feito sequer um reparo na mesma, portanto a solicitação é de suma importância tanto para conservação quanto para segurança dos motoristas que por ela trafegam.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA


GIVALDO SANTOS OLIVEIRA

ANTONIO TERTULIANO FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA 12 DE ABRIL, Nº 100



PROPOSTA DE LEI Nº 001/19

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência n.º 49
Em 04 de 10 de 20 19
Assinatura do [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e **APROVADO**
em única discussão e votação, nesta data,
em 08 de 10 de 20 19
ADRIANO F. DA SILVA
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Sabemos que desde a inauguração da rede de esgoto, a cidade de Deodópolis vem sofrendo com o mau cheiro e a poluição das águas. A Câmara Municipal de Deodópolis, em sua competência, vem trabalhando para a melhoria das condições de saneamento básico da cidade. Desta forma, a Câmara Municipal de Deodópolis, por meio desta Lei, determina a instalação de uma estação de tratamento de esgoto na cidade de Deodópolis, visando a melhoria das condições de saneamento básico da cidade e a preservação do meio ambiente.

DEODÁPOLIS, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ADRIANO F. DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. - 1ª Edição - 08/10/2019 - 1ª Edição - 08/10/2019